



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

**ASSUNTO: Afastamento de Presidente de Mesa – Seção Novo Progresso**

**DELIBERAÇÃO Nº44**

A Comissão Eleitoral Regional – CER do CREA-PA, em sua 4ª Reunião Extraordinária no exercício 2020, realizada no dia 14 de maio de 2020, às 16:00 horas, via videoconferência – ZOOM, de acordo com suas competências regimentais previstas no art. 21, IV, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, e

Considerando que a candidata ao cargo de Diretora Regional da MÚTUA, Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, apresentou impugnação, protocolada sob nº399774/2020, à presidente de mesa eleitoral da seção de Novo Progresso/PA, ADRIANA FALCONERI REBELO BOY, afirmando que a mesma realizou “manifestação política em Whatsapp e nas redes sociais, Instagram e Facebook, conforme provas em anexo”;

Considerando o disposto no art. 10, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual:

"os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

Considerando a Deliberação nº38 da CER-PA, de que concede prazo de 2 (dois) dias para defesa da profissional em trato;

Considerando a defesa apresentada a esta CER-PA em 14 de maio de 2020, através da qual a Sra. Adriana Falconeri alega não haver cometido infração:

“Com intuito de esclarecer os fatos a esta comissão, declaro que tais postagens anexadas a peça de tentativa de impugnação elaborada pela autora, possuem em sua quase totalidade contexto de impugnações de editais, ou seja, nada referente a processo eleitoral. Apenas uma postagem possui cunho eleitoral, porém a mesma foi feita um dia após a data de divulgação (12 de março de 2020) dos números dos candidatos. Ou seja, data anterior a minha convocação para ser membro da Mesa Eleitoral”.

Considerando que, após análise dos autos e defesa da Presidente de mesa, esta CER-PA não vislumbrou cometimento de infração pela mesma, uma vez que não foram apresentadas provas que demonstrem datas e contextos, confirmando a efetiva execução de campanha eleitoral por parte da profissional, após data de sua convocação para presidir mesa nas eleições 2020 do sistema CONFEA/CREA/Mútua.

**DELIBEROU:**

Que promova o arquivamento do processo de afastamento Sra. Adriana Falconeri Rebelo Boy das atividades de presidente da mesa eleitoral da Inspeção de Novo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

Progresso, tendo em vista que, por unanimidade, esta Comissão entendeu não haver provas que justifiquem efetiva infração pela Profissional.

Belém, 14 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Danillo da Silva Linhares.

Eng. Civil Danillo da Silva Linhares  
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Assinatura manuscrita em azul de Pedro Coelho da Mota Neto.

Eng. Civil Pedro Coelho da Mota Neto  
Coordenador-Adjunto da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Assinatura manuscrita em azul de Newton Sure Soeiro.

Eng. Mecânico Newton Sure Soeiro  
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Assinatura manuscrita em azul de Ricardo José Lopes Batista.

Eng. Mecânico Ricardo José Lopes Batista  
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Assinatura manuscrita em azul de Pedro Paulo da Costa Mota.

Eng. Agrônomo Pedro Paulo da Costa Mota  
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA